



PROJETO DE LEI

GERSON OLEGÁRIO, VEREADOR, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Autoriza o Poder Executivo Municipal à incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra as mulheres, crianças e adolescentes nos currículos da educação básica e institui a “Semana Escolar de Combate à Violência contra as Mulheres, Crianças e Adolescentes” e dá outras providências.

Art.1º. – Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes serão incluídos, como temas transversais, nos currículos, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino;

Art.2º - Fica instituída a “Semana escolar de combate à violência contra mulheres, crianças e adolescentes” a ser realizada anualmente no mês de março, em todas as instituições públicas municipais de ensino da educação básica;

Art.3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal à incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra as mulheres, crianças e adolescentes nos currículos da educação básica com os seguintes objetivos:

I - Contribuir para os conhecimento das disposições da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA);





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes / SP

Vereador Gerson Olegário

II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, criança e adolescente;

III – Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência;

IV – Abortar os mecanismos de assistência à mulher, criança e adolescente em situações de violência doméstica e familiar e seus instrumentos protetivos e os meios para registro de denúncias;

V – Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência contra estes grupos nas instituições de ensino;

VI – Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;

VII – Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência;

Art.4º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art.5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Embu das Artes, 16 de junho de 2021.

Gerson Olegário

Vereador





JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a violência contra as mulheres, crianças e adolescentes é recorrente em nosso município;

CONSIDERANDO que a cada hora 500 (quinhentas) mulheres são agredidas no Brasil¹;

CONSIDERANDO que entre 2010 e 2020, pelo menos 103.149 crianças e adolescentes com idades de até 19 anos morreram no Brasil, vítimas de agressão, segundo levantamento divulgado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Do total, cerca de 2 mil vítimas tinham menos de 4 anos²;

CONSIDERANDO a importância da educação e da informação sobre o tema violência para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

APRESENTO ao Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei, para que possa ser enviado ao Poder Executivo para as providências cabíveis.

Fonte bibliográfica:

¹G1.globo de 26 de fevereiro de 2019.-

²Agencia Brasil / matéria de 14 de abril de 2021.

Estância Turística de Embu das Artes, 16 de junho de 2021.

Gerson Olegário

Vereador

